



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DURANTE O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e divulgar antecipadamente o calendário administrativo, visando o planejamento das atividades nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como a conveniência administrativa na definição de pontos facultativos.

DECRETA:

Art. 1º O expediente nas repartições públicas da Administração Municipal Direta, durante o ano de 2026, obedecerá ao calendário constante neste Decreto.

Art. 2º São considerados como feriados nacionais, de acordo com a legislação federal, os seguintes dias:

I - 1º de janeiro (Confraternização Universal);

II - 3 de abril (Paixão de Cristo - Sexta-feira Santa);

III - 21 de abril (Tiradentes);

IV - 1º de maio (Dia do Trabalho);

V - 4 de junho (Corpus Christi);

VI - 7 de setembro (Independência do Brasil);

VII - 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil);

VIII - 2 de novembro (Finados);

IX - 15 de novembro (Proclamação da República);

X - 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra);

XI - 25 de dezembro (Natal).

Art. 3º É considerado feriado Estadual de acordo com a legislação Estadual o dia 9 de julho.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º São considerados feriados municipais, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 618, de 14 de fevereiro de 1974:

- I - 11 de fevereiro - Padroeira da cidade;
- II - Corpus Christi;
- III - Paixão de Cristo - Sexta-feira Santa;
- IV - 30 de novembro - aniversário de Ibirarema.

Art. 5º Serão considerados pontos facultativos no ano de 2026, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais:

- I - 16 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;
- II - 17 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;
- III - 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 13 horas);
- IV - 2 de abril (Endoenças), quinta-feira que antecede o feriado de Paixão de Cristo;
- V - 20 de abril, segunda-feira, que antecede o feriado de Tiradentes;
- VI - 5 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);
- VII - 10 de julho, sexta-feira, em seguida ao feriado estadual de 9 de julho;
- VIII - 24 de dezembro, Véspera do Natal;
- IX - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

Parágrafo único. O expediente do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira - Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição o dia 30 de outubro (sexta-feira).

Art. 6º O recesso para comemoração das festas de final de ano nas Repartições Públicas do Município de Ibirarema, compreenderá os períodos entre 21 e 24 de dezembro de 2026 (Recesso - Natal) e entre 28 e 31 de dezembro de 2026 (Recesso - Ano Novo).

Parágrafo único. Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no “*caput*” deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 7º Em decorrência do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, do art. 5º, e no parágrafo único do art. 6º deste decreto, os servidores deverão compensar, em



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 8º As disposições do presente Decreto não se aplicam às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 9º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

Art. 10. Fica facultado aos Diretores Municipais e ao Dirigente da Autarquia, mediante necessidade de serviço ou interesse público, determinar o funcionamento normal de suas unidades administrativas nos dias declarados como ponto facultativo.

Art. 11. Caberá às autoridades competentes de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA - Chefe de Gabinete